

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO CSDF N° 405, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima nonagésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando que a lavanderia hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde;

Considerando que a vacância produzida pela extinção total ou parcial de diversos cargos do quadro geral do Serviço Pública, provoca uma carência no quadro de pessoal do setor de lavanderia conforme a Portaria conjunta SEPLAG-SES nº 8 de julho de 2006, em seus artigos 2º, 3º e 4º, cujo problema não pode ser solucionado através de concurso público;

Considerando a precariedade das estruturas físicas e do serviço de processamento de roupa hospitalar e a necessidade de compatibilizar as estruturas de serviço à crescente demanda do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a discussão da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF, no sentido de se firmar protocolo garantindo aos trabalhadores deste segmento direitos e vantagens legalmente adquiridos, incluindo avaliação de Saúde Ocupacional, Readaptação Laboral, resguardada a necessidade de serviço com lotação próxima da sua residência;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF tem o compromisso de acompanhar e fiscalizar a execução da implementação da contratação do serviço e cumprimento das ações.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar o Projeto Básico para Aquisição de Serviços de Lavanderia, constante nos autos do processo nº 060.007.535/2011.

**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF n ° 405, de 13 de novembro de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
Secretário de Estado de Saúde